GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 346 no
Lv. Nº 01/09 as fls. 15V às 09:23
Mauriti (Ce), 17 de 04 de 2013
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1140/2013

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Mauriti, designado pela sigla CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao Ensino municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino;

II - Formular as políticas e os planos de educação municipal;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;

VI - Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;

VII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação.

IX- Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

X - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas.

XI - Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação.

XII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XIII - Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% +1 (cinqüenta por cento mais um) dos membros do Conselho.



MUNICÍPIO APROVADO
unicef

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Mauriti deve ser constituído por 8(oito) membros, com igual número de suplentes, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - 2(dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1(um) membro escolhido pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Mauriti;

III - 1(um) professor da Entidade representativa dos professores da Rede Estadual de Ensino;

IV - 1(um) membro representante das escolas da Rede Particular de ensino;

V - 1(um) membro da entidade representativa dos estudantes em nível Municipal;

VI - 2 (dois) membros representativos do conselho das Escolas Municipais sendo 01(um) representante do segmento de pais e um representante do segmento de alunos;

Art. 4º. O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro titular.

Parágrafo Único: Na vacância do cargo assume o suplente.

Art. 5º. O mandato do conselheiro é de 2(dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Art. 6º. A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 15(quinze) dias após a sanção da presente Lei.

§ 1º Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

§ 2º A secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente.

§ 3º A secretária executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

Art. 8º. Para cumprir suas atribuições, no termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.

§ 4º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 5º Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

Art. 9º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.



MUNICÍPIO APROVADO
unicef

Art. 10. A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do vice presidente deve ser feita através de portaria do Executivo Municipal.

Art. 11. O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 12. O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Mauriti o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os Arts. 11 a 23 da Lei Municipal Nº 526/2004.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**, 11 de abril de 2013.

**FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA**
Prefeito Municipal